

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas, publicado na III Série do JORAM, n.º 6, de 16 de março de 1984, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

Este Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à atividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, que estejam filiados na Associação Sindical signatária.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1) Mantém a redação em vigor.

2) Mantém a redação em vigor.

3) A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, nomeadamente Subsídio de Alimentação, Abono para Falhas, Diuturnidades, Agente Único e Deslocações, produzirão efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

4) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 24.ª

(Retribuição Especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da Cláusula 14.ª, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 70,05 euros e o cobrador à de 59,26 euros.

Cláusula 25.ª

(Abono para Falhas)

Os trabalhadores encarregados de efetuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efetivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 17,58 euros.

Cláusula 27.ª

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia de trabalho efetivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,08 euros.

Cláusula 28.ª

(Diuturnidades)

1) Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 17,10 euros de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função de respetiva antiguidade na empresa.

2) Mantém a redação em vigor.

3) Mantém a redação em vigor.

4) Mantém a redação em vigor.

5) Mantem a redação em vigor.

6) Mantem a redação em vigor.

Cláusula 29.ª

(Refeições e Alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efetuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

a) Almoço: 5,24 euros;

b) Jantar: 5,24 euros;

c) Ceia: 2,77 euros.

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores deslocados das despesas efetuadas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 horas e as 14 h 30 m, e o jantar entre as 19:00 h e as 22.00 h pelo valor de 2,38 euros.

3 - O trabalhador terá direito a 1,40 euros para pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em serviço ocasional de duração igual ou superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 13,71 euros.

No caso de serviço ocasional com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 30,62 euros.

5 - Nos serviços ocasionais com saída para o Porto Santo, sem regresso no mesmo dia, o trabalhador tem direito a um subsídio diário de saída no valor de 41,91 euros sendo o alojamento, o transporte e a alimentação da responsabilidade do empregador.

Nestes casos, os dias de descanso obrigatório e complementar serão gozados, sempre que possível, no local da residência do trabalhador. Em caso de impossibilidade, o trabalhador manterá nestes dias o direito ao subsídio respetivo, ao alojamento e à alimentação como se de dias normais de trabalho se tratasse.

ANEXO II

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIOS
Motorista	804,46 €
Chefe de Estação	804,46 €
Bilheteiro-Despachante	671,87 €
Controlador-Bilheteiro	656,72 €
Expedidor	649,13 €
Escalador	649,13 €
Fiscal	649,13 €
Praticante de Bilheteiro-Despachante	559,47 €
Cobrador-Bilheteiro	612,29 €
Praticante de Cobrador-Bilheteiro a)	353,80 €
Servente	579,80 €

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIOS
Lubrificador	671,87 €
Montador de pneus	626,82 €
Lavador	612,18 €
Guarda b)	612,18 €
Ajudante de lavador a)	559,47 €
Ajudante de Montador de Pneus a)	559,47 €
Ajudante de Lubrificador a)	559,47 €
Aprendiz de 16 a 18 anos a)	410,86 €

a) Aplica-se a retribuição mínima mensal garantida

b) Já inclui a retribuição por trabalho noturno

Artigo 3.º - As cláusulas de expressão pecuniária e a Tabela Salarial (Anexo II) produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho 25 empregadores e 1500 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 15 de dezembro de 2017.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira:

Paulo Pereira - Mandatário da Direção.

Alejandro Gonçalves - Mandatário da Direção.

José Melim Joaquim Pereira - Mandatário da Direção.

Henrique Gomes - Mandatário da Direção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direção.

José Lino Gonçalves - Membro da Direção.

Depositado em 10 de janeiro de 2018 a fl.ºs 63 do livro n.º 2, com o n.º 2/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.